

NEWSLETTER

SUMÁRIO

I – TEMAS DA ATUALIDADE

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Comissão Europeia apresenta Proposta de Regulamento sobre Inteligência Artificial
- Publicada orientação sobre o artigo 17.º da Diretiva 2019/790

II – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Youtube não faz comunicação ao público, considera Tribunal de Justiça
- Tribunal de Justiça sublinha a necessidade de equilibrar proteção de dados pessoais e tutela efetiva da propriedade intelectual

DIREITO INDUSTRIAL

- Reenvio pergunta se um intermediário como a Amazon pode ser diretamente responsável pela violação de direito de marca

III – EVENTOS E CURSOS

- Assembleia-Geral da APDI – 15 de Julho
- Inscrições abertas para a V edição da Pós-Graduação em Direito Intelectual (APDI/UCP-Porto)

IV – PUBLICAÇÕES

- LUÍS MENEZES LEITÃO, *Direito de Autor*, 4ª edição

- A. PAULO SANTOS / VICTOR CASTRO ROSA, *Os Direitos dos Produtores Audiovisuais Independentes em Portugal e na Europa*
- **Revista de Direito Intelectual n.º 1 - 2021**

I – TEMAS DA ATUALIDADE

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- **Comissão Europeia apresenta Proposta de Regulamento sobre Inteligência Artificial**

A 21 de abril de 2021, a Comissão Europeia apresentou uma Proposta de Regulamento com vista a estabelecer Regras Harmonizadas em Matéria de Inteligência Artificial (COM/2021/206). A proposta, extensa, visa estabelecer um padrão regulatório mundial, aplicando-se transversalmente (quer aos produtores, quer aos utilizadores de Inteligência Artificial) e extraterritorialmente (aplica-se também a pessoas que não estejam estabelecidas na União Europeia).

- **Publicada orientação sobre o artigo 17.º da Diretiva 2019/790**

No dia 4 de Junho de 2021, a Comissão Europeia publicou uma comunicação intitulada “Guidance on Article 17 of Directive 2019/790 on Copyright in the Digital Single Market” (COM(2021) 288 final), com extensas indicações sobre o significado do controverso artigo 17.º da Diretiva 2019/790. Esta comunicação deverá ser tida em consideração na opinião do advogado-geral no caso C-401/19, República da Polónia/Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia em que se discute a validade do artigo 17.º.

II – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- **Youtube não faz comunicação ao público, considera Tribunal de Justiça**

A 22 de Junho de 2021, o Tribunal de Justiça proferiu o acórdão nos casos C-682/18 e C-683/18, *Youtube* (EU:C:2021:503) concluindo que “o operador de uma plataforma de partilha de vídeos ou de uma plataforma de armazenagem e de partilha de ficheiros, na qual os utilizadores podem colocar ilegalmente à disposição do público conteúdos protegidos, não realiza uma «comunicação ao público» destes, na aceção desta disposição, a menos que contribua, para além da mera colocação à disposição da plataforma, para dar ao público acesso a tais conteúdos em violação dos direitos de autor.”, apresentando alguns exemplos dessa contribuição, tais como a não atuação

perante o conhecimento concreto da colocação à disposição ilícita de um conteúdo protegido na sua plataforma, ou a ausência de “medidas técnicas adequadas que se podem esperar de um operador normalmente diligente que se encontre na sua situação para combater de forma credível e eficaz violações dos direitos de autor nessa plataforma.”.

- **Tribunal de Justiça sublinha a necessidade de equilibrar proteção de dados pessoais e tutela efetiva da propriedade intelectual**

O Tribunal de Justiça num complexo acórdão, de 17 de junho de 2021, C-597/19, *Mircom* (EU:C:2021:492) considerou que a partilha de conteúdos através de sistemas *peer-to-peer* (o chamado *seeding*), que envolve a partilha de pequenos fragmentos de um ficheiro, constitui colocação à disposição do público “ainda que esses segmentos individuais só sejam utilizáveis, em si mesmos, a partir de uma certa percentagem de descarregamento” e sustentou que “uma pessoa que seja titular contratual de certos direitos de propriedade intelectual que, no entanto, não utiliza ela própria, mas se limita a cobrar indemnizações por perdas e danos a pretensos infratores, pode beneficiar, em princípio, das medidas, procedimentos e recursos previstos no capítulo II desta diretiva, a menos que seja demonstrado, ao abrigo da obrigação geral prevista no seu artigo 3.º, n.º 2, da mesma diretiva e com base num exame global e circunstanciado, que o seu pedido é abusivo.” Este Tribunal sublinhou ainda a necessidade de pedidos justificados, proporcionados e não abusivos para que as medidas de tutela não contendam com as regras de proteção de dados pessoais.

DIREITO INDUSTRIAL

- **Reenvio pergunta se um intermediário como a Amazon pode ser diretamente responsável pela violação de direito de marca**

Um tribunal belga fez um reenvio, C-148/21, *Loubotin*, procurando esclarecer se há violação direta do direito de marca por parte dos intermediários naquelas situações em que utilizadores vendam produtos contrafeitos através desses intermediários (no caso, a Amazon), os quais, por sua vez, apresentam os produtos de forma uniforme e ocultando a identidade do utilizador (ou seja, o consumidor não sabe que está a comprar ao utilizador e não à plataforma intermediária). O reenvio revela-se especialmente interessante à luz dos artigos 5.º/3 e 22.º da proposta recentemente apresentada de Regulamento dos Serviços Digitais.

III – EVENTOS E CURSOS

- **Assembleia-Geral da APDI – 15 de Julho**

No dia 15 de Julho, pelas 15h, terá lugar a Assembleia Geral da APDI, via [zoom](#), com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Exposição do Presidente da Direção sobre as atividades da APDI do ano transato;
2. Discussão e aprovação do Relatório de Contas da Direção relativos ao exercício do ano de 2020;
3. Eleição dos corpos sociais para o biénio 2021-2023 e deliberação sobre o programa de atividades da Associação.

- **Inscrições abertas para a V edição da Pós-Graduação em Direito Intelectual (APDI/UCP-Porto)**

Estão abertas inscrições para a V edição da Pós-Graduação em Direito Intelectual organizada pela APDI em parceria com a UCP-Porto, que decorrerá entre Setembro e Dezembro de 2021, num modelo de ensino combinado. Os associados da APDI beneficiam de descontos. Mais informação [aqui](#).

IV – PUBLICAÇÕES

- **LUÍS MENEZES LEITÃO, *Direito de Autor*, 4ª edição**

A editora Almedina publicou a quarta edição do Livro “Direito de Autor”, de Luís Menezes Leitão, estando a obra disponível [aqui](#).

- **A. PAULO SANTOS / VITOR CASTRO ROSA, *Os Direitos dos Produtores Audiovisuais Independentes em Portugal e na Europa***

Foi recentemente publicada, pela editora Almedina, uma monografia intitulada “Os Direitos dos Produtores Audiovisuais Independentes em Portugal e na Europa”, da autoria de A. Paulo Santos e Victor Castro Rosa, que pode ser adquirida [aqui](#).

- **Revista de Direito Intelectual n.º 1 – 2021**

Já está disponível o n.º 1 de 2021 da Revista de Direito Intelectual, com o seguinte conteúdo:

PRÉMIO PROFESSOR DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA ASCENSÃO 2020

As exceções no Direito de Autor da UE: Em busca do equilíbrio entre flexibilidade e certeza jurídica - Tito Rendas

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

A obra enquanto objecto do direito de autor - Manuel Oehen Mendes

Novas regras para a Internet: notas breves sobre iniciativas europeias de regulação de plataformas digitais - Nuno Sousa e Silva

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Invalidez (ou recusa da concessão) de marca com base em má-fé/concorrência desleal do titular - J. P. Remédio Marques

Os requisitos do impedimento de registo de marca por agente ou representante - Maria Miguel Carvalho

II - OUTROS ESTUDOS

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

O streaming e a evolução da gestão coletiva de direitos autorais - Antonio Carlos Morato

Perspetivas de reforma do Direito de Autor no Brasil. Propostas - Silmara Juny de Abreu Chinellato

Crown Copyright 2.0 - Ysolde Gendreau

III - LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA COMENTADAS

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

Proteção autoral para modelos de vestuário? (Ac. do Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Cofemel/G-Star (C-683/17) de 12.09.2019) - Maria Victória Rocha

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção), de 22 de outubro de 2020

Testarossa: Quando o intérprete é mais generoso que o legislador... Anotação ao Acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de outubro de 2020, proferido nos processos apensos C-720/18 e C-721/18 - Ana Maria Pereira da Silva

IV - NOTÍCIAS

Código da Propriedade Industrial Anotado - Luís Couto Gonçalves

Curso de Verão Direito da Propriedade Intelectual - O estado das questões em 2021